

FUNDAÇÃO CECÍLIA ZINO

MADEIRA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza e fins

ARTIGO 1.º

Natureza

A FUNDAÇÃO CECÍLIA ZINO, adiante designada por “Fundação”, instituída em cumprimento de disposição testamentária de D Cecília Rosa Clifford, que também usou o nome de Cecília Rosa Zino, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2.º

Duração e sede

A FUNDAÇÃO é portuguesa, de natureza perpétua e tem a sua sede na Rua Velha da Ajuda, número 8, na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO 3.º

Fim

A FUNDAÇÃO tem por fim a promoção da integração social e comunitária, e proteção e assistência a crianças e jovens necessitados.

CAPÍTULO II

Regime Patrimonial e Financiamento

ARTIGO 4.º

Património

- 1) O património da Fundação é constituído, entre outros, pelos seguintes bens, com que a dotou a fundadora:
 - a) Prédio misto, antes apenas rústico, situado na Rua velha da Ajuda, número oito, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
 - b) Outros prédios rústicos e urbanos situados na cidade do Funchal;
 - c) Ações de sociedades comerciais e outros títulos; e
 - d) Depósitos de dinheiro em diversas instituições bancárias.
- 2) A Fundação é ainda proprietária de outros bens, adquiridos posteriormente à sua constituição.
- 3) Os bens referidos nos números anteriores constam de cadastro existente na Fundação, que se manterá actualizado.

- 4) Além dos fundos e rendimentos referidos nos números anteriores, o património da Fundação é constituído por:
 - a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação;
 - b) Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou pelos rendimentos provenientes da alienação ou locação daqueles mesmos bens ou ainda pelos rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios.

ARTIGO 5 °

Autonomia Financeira

- 1) A Fundação goza de plena autonomia financeira.
- 2) Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode, com subordinação ao fim para que foi instituída e salvaguardadas as limitações decorrentes da lei:
 - a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
 - b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto no artigo 4º, nº3, alínea a);
 - c) Contratar empréstimos e conceder garantias, no quadro de optimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
 - d) Realizar investimentos em Portugal ou em países estrangeiros, bem como dispor de fundos em bancos estrangeiros.
 - e) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e valorização do seu património.
- 3) Sem prejuízo do disposto anteriormente, a Fundação deverá observar os limites legalmente previstos no que respeita às despesas com pessoal e órgãos da Fundação.

CAPÍTULO III

Organização

ARTIGO 6 °

Órgãos da Fundação

- 1) São Órgão da Fundação:
 - a) O Conselho de Curadores;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Conselho Executivo;
 - d) O Conselho Fiscal
- 2) O mandato dos titulares dos órgãos da Fundação tem a duração de quatro anos e é renovável até três vezes.

ARTIGO 7º

Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores é composto por um número mínimo de cinco e máximo de sete membros designados de entre personalidades de reconhecimento mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de actividade da Fundação.
2. O mandato dos membros do Conselho de Curadores salvo nos casos previstos no nº 13 deste artigo, é de quatro anos, mas cessa automaticamente no fim de ano em que completem setenta e cinco anos de idade. A exclusão de qualquer membro só pode efectuar-se mediante

FUNDAÇÃO CECILIA ZINO

MADEIRA

- deliberação do Conselho tomada por escrutínio secreto pelo menos por dois terços dos votos favoráveis dos titulares presentes, com fundamento em indignidade, falta grave, doença ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções.
3. O Conselho de Curadores designará de entre os seus membros um Presidente.
 4. As vagas que ocorram no Conselho de Curadores por morte, impedimento definitivo, suspensão de mandato, incapacidade, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidos por personalidades de reconhecimento mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de actividade da Fundação, a eleger mediante deliberação, por maioria, em reunião dos restantes membros do Conselho de Curadores e do Presidente do Conselho de Administração quando originário do Conselho de Curadores.
 5. Quando qualquer membro do Conselho de Curadores se encontrar impedido de exercer as suas funções por qualquer motivo, o seu mandato será suspenso até que cesse a situação de incompatibilidade ou impedimento.
 6. As vagas que ocorram no Conselho de Curadores, em virtude de suspensão de mandato, poderão ser preenchidas temporariamente por personalidade designada para exercer funções em regime de substituição até que cesse a situação que deu origem à suspensão, mediante deliberação tomada nos termos do nº 4 do presente artigo.
 7. Os membros do Conselho de Curadores designados em regime de substituição exercem as suas funções nos termos e com as limitações previstas nos presentes estatutos, não podendo participar nas deliberações relativas a actos previstos nos n.ºs 4 e 6 do presente artigo e no artigo 16.º.
 8. O Conselho de Curadores reunirá ordinariamente anualmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, de sua iniciativa, ou a pedido de dois dos seus membros ou do Presidente do Conselho de Administração.
 9. Os membros do Conselho de Curadores poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao seu Presidente.
 10. As funções de membro do Conselho de Curadores não são remuneradas.
 11. As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o seu Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
 12. O Conselho de Curadores poderá solicitar a presença de titulares do Conselho de Administração às suas reuniões, os quais, no entanto, não terão direito de voto.
 13. A primeira composição do Conselho de Curadores é a constante do artigo 17º, mas se qualquer deles optar renunciar ao mandato por idade, poderá assumir o cargo de Conselheiro da Fundação como Curador fundador jubilado.

ARTIGO 8 °

Competência do Conselho de Curadores

Compete ao Conselho de Curadores:

- a. Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação, velar pelo cumprimento dos seus estatutos e pelo respeito pela vontade da instituidora e emitir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;
- b. Designar o Presidente do Conselho de Administração e, sob proposta deste, os seus membros, incluindo um Vice-Presidente quando aplicável;
- c. Designar, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração, os membros do Conselho Executivo, os quais poderão ser simultaneamente membros do Conselho de Administração;
- d. Designar os membros do Órgão de Fiscalização;

- e. Emitir parecer não vinculativo sobre o Projecto de Plano de Actividades, Investimento e Orçamento submetidos pelo Conselho de Administração para o ano seguinte;
- f. Aprovar conjuntamente com o Conselho de Administração o Relatório e Contas do exercício, submetidos pelo Conselho de Administração, em conjunto com o parecer do Conselho Fiscal;
- g. Emitir parecer não vinculativo sobre propostas de operações de investimentos ou outras operações e iniciativas relevantes, apresentadas pelo Conselho de Administração e que não constem do Plano referido na alínea e), aprovado para o respectivo ano;
- h. Dar parecer não vinculativo sobre as propostas de alteração dos estatutos, modificação e extinção da Fundação;
- i. Aprovar o Código de Conduta da Fundação;
- j. Deliberar sobre a remuneração dos titulares do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Órgão de Fiscalização, sempre dentro dos limites do estipulado no artigo 10º da Lei Quadro das Fundações e artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M

ARTIGO 9º **Conselho de Administração**

1. A Administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar, com um mínimo de três e um máximo de nove titulares, designados nos termos do art.º 8, al. b), acima.
2. O Presidente do Conselho de Administração, designado nos termos do número anterior, suspende o respectivo mandato como membro do Conselho de Curadores enquanto exercer essas funções.
3. O mandato dos titulares do Conselho de Administração caduca automaticamente no final do exercício do ano em que perfaçam setenta e cinco anos de idade.
4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. O Conselho de Administração reúne, pelo menos, trimestralmente e sempre que convocados pelo seu Presidente.
6. Nos mandatos em que tenha sido nomeado um Vice-Presidente para o Conselho de Administração, competirá a este substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 10º **Competência do Conselho de Administração**

Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação em tudo o que não seja competência de outro órgão e, em especial:

- a. Aprovar os regulamentos e criar, por sua iniciativa ou por proposta do Conselho Executivo, os órgãos necessários à organização da Fundação, preenchendo os respectivos cargos;
- b. Administrar o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito;
- c. Aprovar o Plano de Actividades, Investimentos e Orçamento Anual, tendo em conta as orientações do Conselho de Curadores;
- d. Aprovar, em conjunto com o Conselho de Curadores nos termos previstos no artigo 8.º alínea f), o Relatório e Contas do exercício elaborado pelo Conselho Executivo;
- e. Aprovar propostas de alteração dos estatutos, modificação e extinção da Fundação, nos termos do artigo 16.º;
- f. Representar a Fundação quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros;

FUNDAÇÃO CECILIA ZINO

MADEIRA

- g. Negociar e contratar empréstimos e emitir garantias. Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode contratar empréstimos e conceder garantias, no quadro de otimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins.
- h. Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a reflectirem, precisa e totalmente em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
- i. Promover, pelo menos uma vez por ano, uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa independente de auditoria de reputação internacional;
- j. Deliberar sobre as demais matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Executivo.

ARTIGO 11º

Conselho Executivo

1. O Conselho Executivo é composto por dois a cinco titulares, designados pelo Conselho de Curadores, os quais poderão, ou não, integrar em simultâneo o Conselho de Administração.
2. O Conselho Executivo designará, de entre os seus membros, o Presidente o qual poderá ser igualmente o Presidente do Conselho de Administração, se este integrar o Conselho Executivo.
3. Compete ao Conselho Executivo a gestão corrente da Fundação e em especial:
 - a. Gerir a actividade corrente da Fundação, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;
 - b. Definir a organização interna da Fundação de acordo com as políticas gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração, podendo propor ao Conselho de Administração a criação de novos órgãos;
 - c. Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração no exercício da sua competência;
 - d. Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente;
 - e. Submeter à apreciação do Conselho de Administração uma proposta de Relatório e Contas do exercício anterior;
 - f. Elaborar anualmente um Plano de Actividades e um Orçamento e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
 - g. Contratar ou despedir, após parecer do Conselho de Administração, e dirigir o pessoal da Fundação.

ARTIGO 12º

Funcionamento do Conselho Executivo

1. O Conselho Executivo reúne, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.
2. As deliberações do Conselho Executivo são tomadas por maioria simples dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. Das reuniões do Conselho Executivo deverá ser lavrada uma acta, que deverá ser assinada por todos os titulares presentes e consignada em livro próprio.

ARTIGO 13°
Vinculação da Fundação

1. A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente, ou pela assinatura de quaisquer dois membros do Conselho Executivo para as matérias compreendidas nas competências deste órgão.
2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário.
3. O Conselho de Administração poderá, em casos devidamente justificados, constituir mandatários atribuindo-lhes competência para actos específicos previamente por si aprovados podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de dois mandatários.

ARTIGO 14°
Órgão de Fiscalização

1. A fiscalização da Fundação é exercida por um Conselho Fiscal composto por três titulares, um dos quais é o Presidente, podendo um deles ser revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, designados pelo Conselho de Curadores.
2. O Presidente do Conselho Fiscal é designado de entre os seus membros que terá, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 15°
Competência do Órgão de Fiscalização

Compete, designadamente ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar e emitir parecer, anualmente sobre o Relatório e Contas do exercício a submeter à aprovação do Conselho de Administração e do Conselho de Curadores;
- b. Fiscalizar a gestão da Fundação;
- c. Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação, tendo em conta os relatórios da auditoria prevista no artigo 10.º, alínea i).

CAPÍTULO IV
Alteração dos estatutos, modificação e extinção da Fundação

ARTIGO 16 °
Alteração dos estatutos, modificação e extinção da Fundação

1. A proposta de alteração dos presentes estatutos e a modificação da Fundação só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante aprovação por unanimidade do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V
Disposições finais e transitórias

ARTIGO 17°
Disposições finais e transitórias

1. São, desde já, nomeados titulares do Conselho de Curadores, os senhores:
 - FRANCIS JOHN IMOSSI ZINO
 - CHARLES JEREMY ZINO

FUNDAÇÃO CECILIA ZINO

MADEIRA

- MICHAEL PAUL ZINO
- MARGARET ANNE ZINO
- ALEXANDRA YVONNE VAN BERGEN

Funchal, 17 de dezembro de 2018